



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Conselho de Ministros:

Resolução nº 13/2011: (II Série)

Nomeia o coronel Antero Matos para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Conselheiro de Segurança Nacional.

Resolução nº 14/2011: (II Série)

Nomeia Paulino Lima Fortes, para desempenhar as funções de Reitor da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), por um período de 2 (dois) anos.

Chefia do Governo:

Gabinete do Primeiro -Ministro.

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade do Género.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Ministério da Administração Interna:

Direcção Nacional da Polícia Nacional.

Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território:

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Ministério do Turismo, Indústria e Energia e Ministério das Finanças e Planeamento:

Gabinete dos Ministros.

Ministério do Turismo, Indústria e Energia:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Ministério da Educação e Desportos:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos

Ministério da Cultura:

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão.

Agência da Aeronáutica Civil:

Conselho de Administração.

Município da Praia:

Câmara Municipal.

Município de São Domingos:

Câmara Municipal.

Município de São Vicente:

Assembleia Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 2 de Junho de 2011:

Flávia Lenira Gomes Marques dos Santos, redactora de 2.ª classe, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidata classificada em concurso, promovida para redactora de 1.ª classe, referência 14, escalão B, nos termos do artigo 11.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro.

Avelino Sanches Pires, técnico parlamentar de 2.ª classe, referência 13, escalão B, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidato classificada em concurso, promovido para técnico parlamentar de 1.ª classe, referência 14, escalão B, nos termos do artigo 11.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro.

Maria de Ressureição Tavares Vaz, secretária parlamentar de 1.ª classe, referência 8, escalão H, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidata classificada em concurso, promovida para secretária parlamentar de principal, referência 9, escalão H, nos termos do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro.

Antonino dos Santos Moreno Pereira, secretário parlamentar de 1.ª classe, referência 8, escalão H, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidato classificada em concurso, promovido para secretário parlamentar principal, referência 9, escalão H, nos termos do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro.

Maria Tavares Duarte, secretária parlamentar de 1.ª classe, referência 8, escalão H, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidata classificada em concurso, promovida para secretária parlamentar principal, referência 9, escalão H, nos termos do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro.

Maria da Conceição Barbosa Ferro, secretária parlamentar de 1.ª classe, referência 8, escalão G, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidata classificada em concurso, promovida para secretária parlamentar principal, referência 9, escalão G, nos termos do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro.

Fernanda Moreno Leal Monteiro, secretária parlamentar de 1.ª classe, referência 8, escalão G, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, candidata classificada em concurso, promovida para secretária parlamentar principal, referência 9, escalão G, nos termos do artigo 11.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no código 3.01.04.06 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 6 de Junho de 2011. – O Secretário-Geral, *Adalberto de Oliveira Mendes*.

—oço—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 13/2011 (II Série)

de 8 de Junho

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente da Função Pública;

Nos termos n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 15 de Junho, que estabelece o estatuto do Conselheiro de Segurança Nacional; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeado o Coronel Antero Matos para, em comissão de serviço, exercer o cargo de Conselheiro de Segurança Nacional.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução n.º 14/2011 (II Série)

de 8 de Junho

A nomeação de um novo Reitor se faz necessário, face à tomada de posse do Reitor cessante como membro do Governo responsável pelo Ensino Superior, Ciência e Inovação, e diante da impossibilidade do Vice-Reitor vir a assumir este cargo, tendo em conta a previsão do n.º 1 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 53/2006, de 20 de Novembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2011, de 24 de Maio.

Deste modo, e por não estarem reunidas ainda as condições de responsabilização de um Reitor eleito, tendo em conta as novas orientações governamentais a imprimir ao sector, sendo no entanto de extrema necessidade a recomposição da equipe reitoral da Universidade de Cabo Verde;

Considerando que o nomeado reúne os requisitos necessários para ser conduzido no cargo de Reitor, por um período suficiente para se criarem as condições atrás mencionadas, findo o qual o dirigente máximo da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), passará a ser eleito, nos termos estatutários, conforme o disposto nos artigos 19.º e 20.º, conjugados com o n.º 1 do artigo 49.º

Assim;

Nos termos do disposto no artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 53/2006, de 20 de Novembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2011, de 24 de Maio; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Nomeação

É nomeado Paulino Lima Fortes, Doutor em Matemática, para desempenhar as funções de Reitor da Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), por um período de 2 (dois) anos.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro Ministro

Despacho de S. Ex^a o Primeiro Ministro:

De 27 de Maio de 2011:

Vanusa Tatiana Fernandes Cardoso, licenciada em ciências de comunicação, nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 16º dos Estatutos da Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 17/2006, de 20 de Fevereiro, para, em comissão de serviço, desempenhar as funções de Presidente da Fundação Cabo-verdiana de Solidariedade, com efeito a partir de 1 de Junho de 2011.

Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, aos 27 de Maio de 2011.
– O Director de Gabinete, *José Maria Gomes da Veiga*

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade do Género

Despacho da S. Ex^a a Presidente do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género:

De 30 de Maio de 2011:

É contratada Isabel Helena Barbosa Elias, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 1/2009, e da Lei/VII/2007 de 1 de Setembro, (Lei das Aquisições) conjugado com o artigo 116º, para prestação de serviços de consultoria no Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género.

A despesa tem cabimento na verba inscrita no orçamento do Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 3.03.12.01 assistência técnica residente. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 2011.)

Instituto Cabo-verdiano para Igualdade e Equidade de Género, na Praia, aos 31 de Maio de 2011 - A Presidente ps, *Talina Ben'Holiel Pereira Silva*

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex^a o Primeiro-Ministro ao abrigo do artigo 76º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com a Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro:

De 14 de Janeiro de 2011:

Lúcia Medina Sousa, escrituraria dactilografada, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 214.140\$00 (duzentos e catorze mil cento e quarenta escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 21 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 2011).

Maria da Luz Silva Rodrigues Conceição, auxiliar administrativo, referência 2, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério

da Saúde, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 298.032\$00 (duzentos e noventa e oito mil, trinta e dois escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 31 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Maria Antónia Tavares Andrade, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 115.992 (cento e quinze mil, novecentos e noventa e dois escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 19 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Maria Marcelina Mendes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 233.688\$00 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Maria de Fátima Gomes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 188.076\$00 (cento e oitenta e oito mil, setenta e seis escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 23 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Rosa Joana David Dias, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 143.760\$00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e sessenta escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 22 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Carolina Inês Évora de Pina Araújo, escriturária dactilografada referência 2, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o

n.º 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 252.228\$00 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e oito escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 27 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Maria Delgado dos Santos, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 95.760\$00 (noventa e cinco mil, setecentos e sessenta escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 16 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Adelaide Fonseca Salomão, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 88.368\$00 (oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 14 anos e 11 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Maio de 2011.)

De 18:

Noémia Violanta Inês, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 174.828\$00 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 26 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 17 de Maio de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 67.939\$00 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e nove escudos) poderá ser amortizada em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 585\$00 e as restantes de 566\$00.

Martiniano David Galvão, assistente administrativo, referência 6, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de

Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 334.104\$00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e quatro escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 28 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 27 de Outubro de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 304.902\$00 (trezentos e quatro mil, novecentos e dois escudos) poderá ser amortizada em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 864\$00 e as restantes de 762\$00.

Silvestre Vaz Robalo, condutor referência 4, escalão D, do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com os n.ºs 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 334.104\$00 (trezentos e trinta e quatro mil, cento e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 33 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Maio de 2011.)

Benvinda Helena da Costa Alfama Duarte, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério do Ambiente Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 141.168\$00 (cento e quarenta e um mil, cento e sessenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 21 anos e 8 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 17 de Junho de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quota em atraso para compensação de Aposentação.

A dívida no valor de 41.060\$00 (quarenta e um mil, sessenta escudos), poderá ser amortizada em 80 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 533\$00 e as restantes de 513\$00.

Amílcar Rosa Macedo, tesoureiro, referência 7, escalão E, do quadro de pessoal do Ministério do Ambiente Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11.º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 502.248\$00 (quinhentos e dois mil, duzentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º conjugado com o n.º 2 do artigo 36.º ambos do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 30 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Manuel de Jesus Tavares Gonçalves, guarda, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério do Ambiente Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, – desligado de serviço para efeitos

de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 153.708\$00 (cento e cinquenta e três mil, setecentos e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 26 anos, de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 26 de Outubro de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quota em atraso para compensação de Aposentação.

A dívida no valor de 117.390\$00 (cento e dezassete mil, trezentos e noventa escudos), poderá ser amortizada em 270 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 375\$00 e as restantes de 435\$00.

Maria José dos Santos, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério do Ambiente Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 165.840\$00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 13 de Outubro de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quota em atraso para compensação de Aposentação.

A dívida no valor de 137.584\$00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e quatro escudos), poderá ser amortizada em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 343\$00 e as restantes de 459\$00.

Maria Elizabete Martins Tavares, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 184.812\$00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e doze escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 20 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

De 23 de Fevereiro:

Cesarina Gonçalves, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 128.820 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e vinte escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 21 anos e 9 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 25 de Abril de 2005 do Director Substituto da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 70.744\$00 (Setenta mil, setecentos e quarenta e quatro escudos) deverá ser amortizada em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.183\$00 e as restantes de 1.179\$00.

Sabina Teixeira Barbosa, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 184.596\$00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis escudos) sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 33 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 31 de Outubro de 2011, do Director da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação.

A dívida no valor de 116.555\$00 (cento e dezasseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco escudos) deverá ser amortizada em 175 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 671\$00 e as restantes de 666\$00.

Maria da Luz da Cruz, ajudante serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 184.596\$00 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 29 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Maio 2011.)

Joanita Maria Paris Semedo, escriturária dactilografo, referência 2, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 477.372\$00 (quatrocentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º conjugado com o n.º 1 do artigo 22º ambos do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 29 anos e 6 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Maria Martina Teixeira Lopes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 375.552\$00 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º conjugado com o n.º 2 do artigo 36º ambos do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Por despacho de 14 de Julho de 2010 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quota em atraso para compensação de Aposentação.

A dívida no valor de 16.055\$00 (dezasseis mil, cinquenta e cinco escudos), poderá ser amortizada em 48 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 357\$00 e as restantes de 334\$00.

Domingas Fortes Soares Lopes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, – desligada

de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 240.348\$00 (duzentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º conjugado com o n.º 2 do artigo 36º ambos do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 20 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

Carlota Guilhermina Rocha Gonçalves, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do n.º 1 do artigo 76º, da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho conjugado com o n.º 1 e seguintes do artigo 11º da Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 192.108\$00 (cento e noventa e dois mil, cento e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º conjugado com o n.º 2 do artigo 36º ambos do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência, correspondente a 25 anos e 2 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

É atribuída uma bonificação de 20 % sobre o valor da pensão, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Maio 2011.)

As despesas tem cabimento na dotação do Capítulo 30.20 Divisão 04, Código 03.05.03.01.01, do Orçamento do Ministério das Finanças para o ano de 2010.

Despachos da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex^a o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 27 de Janeiro de 2011:

Maria Semedo Afonseca, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, da Câmara Municipal do Tarrafal – desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 233.700\$00 (duzentos e trinta e três mil e setecentos escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

De 16 de Março:

Joaquim Pereira Moniz, motorista de motobomba do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos – aposentado, nos termos do artigo 5º n.º 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 155.088\$00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Janeiro de 2011, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 43 anos, 11 meses e 27 dias de serviço.

A dívida no montante de 545.869\$00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove escudos), poderá ser amortizada em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 779\$00 e as restantes no valor de 910\$00.

Guilherme do Souto, 1º subchefe, da Polícia Nacional, referência 5, escalão C – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 73, alínea c), do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 6 de Fevereiro, com direito a pensão anual de 1.037.688\$00 (um milhão, trinta e sete mil, Seiscentos e oitenta e oito escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Jerónimo de Almeida Fernandes, ajudante de serviços gerais, da Direcção-Geral das Alfândegas – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 266.520\$00 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artº 37º do mesmo Estatuto, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de Janeiro de 2009, do Director-Geral da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 27 anos, 6 meses e 4 dias.

A dívida no montante de 265.731\$00 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e um escudos) deverá ser amortizada em 220 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.179\$00 e as restantes no valor de 1.208\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Maio de 2011.)

De 23:

João da Mata Duarte, fiscal assalariado, do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 358.380\$00 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, de 25 de Novembro de 2010, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 33 anos, 11 meses e 28 dias.

A dívida no valor de 342.297\$00 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e noventa e sete escudos), poderá ser amortizada em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 753\$00 e as restantes no valor de 856\$00.

De 31:

Pedro Teixeira Correia, ex-trabalhador jornalista, do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações – aposentado, nos termos do artigo 5º, n.º 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 60.000\$00 sessenta mil escudos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artº 15º n.º 4, do Decreto Lei n.º 69/2009, de 30 de Dezembro e artº 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 20 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 16 de Novembro de 2010, do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 16 anos, 8 meses e 6 dias.

A dívida no montante de 167.988\$00 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e oitenta e oito escudos), deverá ser amortizada em 600 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 268\$00 e as restantes no valor de 280\$00.

De 6 de Abril:

Tiago Luz Mendes da Fonseca, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, do Ministério de Educação e Desportos – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 719.232\$00 (setecentos e dezanove mil, duzentos e trinta e dois escudos), sujeito a rectificação, calculada de conformidade com o artº 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, de 29 de Novembro de 2010, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 meses e 20 dias.

A dívida no montante de 15.773\$00 (quinze mil, setecentos e setenta e três escudos), deverá ser amortizada em 12 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.319\$00 e as restantes de 1.314\$00.

Carlos António Teixeira, ex-trabalhador jornalista, do Ministério das Infraestruturas, Transportes e Telecomunicações – desligado de serviço para efeitos de aposentação, conforme a publicação no *Boletim Oficial* nº 29, de 26 de Julho de 2006, concedida aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 166.992\$00 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e noventa e dois escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º e com observância ao artº 57º ambos do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 33 anos e 10 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho do Director-Geral da Contabilidade Pública, de 16 de Março de 2006, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação referente 15 anos, 11 meses e 5 dias.

A dívida no montante de 143.547\$00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete escudos) deverá ser amortizada em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 1.223\$00 e as restantes no valor de 1.196\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 26 de Maio de 2011.)

João Alves, ex-1º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna, aposentado nos termos do artigo 5º, nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 15/2010, de 14 de Abril – concedida aposentação definitiva, com direito a pensão anual de 127.968\$00 (cento e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e oito escudo), calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 33 anos e 5 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

José Carlos Tavares Gonçalves, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do Ministério de Educação e Desportos – desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º, nº 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81º, nº 2, do Decreto-Legislativo nº 2/2004, de 29 de Março, com direito a pensão anual de 894.960\$00 (oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e sessenta escudos), sujeito a rectificação, calculada de conformidade com o artº 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 30 de Maio de 2011.)

De 8:

Agnelo Gonçalves, controlador principal do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento e Recursos Marinhos – desligado de aposentado, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da

Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito á pensão anual de 228.000\$00 (duzentos e vinte e oito mil escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 16 de Dezembro de 2010, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 35 anos, 3 meses e 20 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 355.499\$00 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove escudos), poderá ser amortizada em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1ª no valor de 788\$00 e as restantes no valor de 889\$00.

Eduíno Tavares Costa, trabalhador jornalista, do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artº 5º, nº 2, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, 30 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 98.304\$00 (noventa e oito mil, trezentos e quatro escudos) sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 17 anos e 7 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 1 de Outubro de 2010, do Director Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 17 anos, 7 meses e 4 dias.

A dívida no montante de 177.162\$00 (cento e setenta e sete mil, cento e sessenta e dois escudos), deverá ser amortizada em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 405\$00 e as restantes no valor de 443\$00.

De 15:

Romão Mendes Moreira, ex-trabalhador jornalista – aposentado, nos termos do artigo 5º nº 2, alínea b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito á pensão anual de 60.000\$00 (sessenta mil escudos), calculada de conformidade com o artigo 15º nº 4 do Decreto-Lei nº 69/2009, de 30 de Dezembro, correspondente a 20 anos e 9 meses de serviço prestado ao estado.

Por despacho de 1 de Abril de 2011, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 3 meses e 2 dias.

O montante em dívida no valor de 146.476\$00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis escudos), deverá ser descontado em 310 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 319\$00 e os restantes 473\$00.

Félix António Fonseca, funileiro assalariado do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 2, b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito á pensão provisória anual de 167.832\$00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 10 de Novembro de 2010, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos e 9 meses e 15 dias de serviço.

A dívida no montante de 229.494\$00 (duzentos e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro escudos), poderá ser amortizada em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 468\$00 e as restantes no valor de 574\$00.

João Eduardo Rodrigues, guarda-nocturno do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento e Recursos Marinhos – desligado de serviço para efeitos de aposentado, nos termos do artigo 5.º n.º 2. b) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 173.748\$00 (cento e setenta e três mil, setecentos e quarenta e oito escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 10 de Novembro de 2010, do Director de Serviço da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente a 32 anos de serviço.

O montante em dívida no valor de 322.802\$00 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e dois escudos), poderá ser amortizada em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a 1.ª no valor de 809\$00 e as restantes no valor de 807\$00.

(Visados Pelo Tribunal de Contas, em 26 de Maio de 2011.)

João Cristino Faial, fiel de armazém, do Ministério do Ambiente, Desenvolvimento Rural e Recursos Marinhos – aposentado, nos termos do artigo 5.º n.º 2, b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 270.384\$00 (duzentos e setenta mil, trezentos e oitenta e quatro escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 10 de Novembro de 2010, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de descontos das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 35 anos e 9 meses e 24 dias de serviço.

A dívida no montante de 360.645\$00 (trezentos e sessenta mil, seiscentos e quarenta e cinco escudos), poderá ser amortizada em 400 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira no valor de 747\$00 e as restantes no valor de 902\$00.

De 25:

Maria Ludemilde Pereira Pires, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A do quadro de pessoal do Ministério de Educação e Desportos – desligada de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com direito à pensão anual de 839.916,00 (oitocentos e trinta e nove mil novecentos e dezasseis escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37.º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 25 de Novembro de 2005 do(a) Director(a) da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 8 mês e 8 dia.

O montante em dívida no valor de 396.532,00 (trezentos e noventa e seis mil quinhentos e trinta e dois escudos), poderá ser amortizado em 240 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.704,00 e as restantes de 1.652,00.

(Visado Pelo Tribunal de Contas, em 30 de Maio de 2011.)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap.º 30.20, Div. 4.º, Cód. 0305030101, do orçamento para 2010.

Despacho do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, por delegação de S. Ex.ª a Ministra das Finanças:

De 4 de Janeiro de 2010:

Jacinta Landim Vaz, na qualidade de conjugue sobrevivente e mãe representante de 3 filhos menores de Eduardo Gomes Vaz, que foi

professor do Ensino Básico de primeira, referência 7, escalão A, do Ministério da Educação, falecido a 9 de Maio de 2010 – fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64.º e 70.º n.º 1 alínea d) da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 21/94, de 28 de Março, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, uma pensão a seu favor e dos filhos menores, no valor anual de 196.296\$00 (cento e noventa e seis mil, duzentos e noventa e seis escudos), conforme a discriminação seguinte:

Viúva 88.296\$00

Filhos:

Arcelina Eduarda Landim Gomes Vaz 36.000\$00

Joel Messias Landim Gomes Vaz 36.000\$00

Janice de Fátima Landim Gomes Vaz..... 36.000\$00

Tem a pagar a quantia de 326.014\$00, quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 201 prestações, sendo a primeira prestação no valor de 1.614\$00 e os restantes no valor de 1.622\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 9 de Maio de 2010, de acordo com o artigo 80.º do Estatuto de aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

A despesa tem cabimento na verba da Org.10.12, Div. 15-cl. 3.05.03.01.02 do Orçamento vigente do Ministério das Finanças. –(Visado pelo Tribunal de Contas, em 31 de Janeiro de 2011:)

Despachos do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas:

De 22 de Outubro de 2010:

Alberto Gonçalves de Barros, sargento-ajudante na reserva, enquadrado no escalão C, a que corresponde o índice 424 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea b) n.º 1 do artigo 156.º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 762.272\$88 (setecentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e dois escudos e oitenta e oito centavos), calculada nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 24 de Novembro.

Por despacho de 10 de Novembro de 2010, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período em que exerceu as funções de Sargento-ajudante, correspondente a 12 anos, 6 meses e 19 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 254.257\$00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete escudos), deverá ser amortizada em 33 anos, correspondentes a 400 prestações, sendo a 1.ª no valor de 493\$00 e as restantes no valor de 636\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Maio de 2011)

De 17 de Novembro:

Júlio Alfredo Rodrigues Júnior, primeiro sargento na reserva, enquadrado no escalão C, a que corresponde o índice 374 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea b) n.º 1 do artigo 156.º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 673.327\$44 (seiscentos e setenta e três mil, trezentos e vinte e sete escudos e quarenta e quatro centavos), calculada nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 24 de Novembro.

Benjamim Nunes, segundo sargento na reserva, enquadrado no escalão C, a que corresponde o índice 330 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea b) n.º 1 do artigo 156.º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 593.759\$52 (quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e nove escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 24 de Novembro.

Por despacho de 8 de Outubro de 2010, do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento

das quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período em que exerceu as funções de Segundo Sargento, correspondente a 22 anos, 9 meses e 14 dias de serviço.

O montante em dívida no valor de 714.454\$00 (setecentos e catorze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro escudos), deverá ser amortizada em 22 anos, correspondentes a 270 prestações, sendo a 1ª no valor de 2.680\$00 e as restantes no valor de 2.646\$00.

Carlos Emanuel Rodrigues Silva, soldado, enquadrado no índice 156 – transita para a situação de reforma extraordinária, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 156º – atribuído a pensão anual por invalidez, no valor de 281.013 (duzentos e oitenta e um mil, treze escudos e sessenta centavos), calculada nos termos do artigo 7º e alínea c) do artigo 8º, conjugados com o nº 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº. 38/2008, de 24 de Novembro.

De 23 de Dezembro:

Horácio Germano Martins, capitão na reserva, enquadrado no escalão F a que corresponde o índice 754 – transita para a situação de reforma, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 156º do Estatuto dos Militares, com direito à pensão anual de 1.356.032\$28 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, trinta e dois escudos e vinte e oito centavos), calculada nos termos dos artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº. 38/2008, de 24 de Novembro.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Maio de 2011.)

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Cap. 30.20, Div. 04, Cód. 0305030101 do Orçamento vigente.

Direcção de Serviço de Segurança Social, Praia, aos 20 de Maio de 2011. – O Director, *Gerson Soares*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Nacional da Polícia Nacional

Despacho de S. Exª a Ministra da Administração Interna:

De 3 de Maio de 2011:

Nos termos da alínea b) do artigo 118º do Decreto-Lei nº 8/2010, de 28 de Setembro, é concedida licença sem vencimentos por um período de 5 anos, ao agente de 1ª classe da Polícia Nacional, Manuel Nunes Andrade, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2011.

Nos termos da alínea b) do artigo 118º do Decreto-Lei nº 8/2010, de 28 de Setembro, é concedida licença sem vencimentos por um período de 5 anos, ao agente de 2ª classe da Polícia Nacional, Evandro Cabral Lopes, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 2010.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 30 de Maio de 2011. – O Chefe da Divisão, *Manuel Correia Cabral*.

—o§o—

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

DISCUSSÃO PÚBLICA DA DIRECTIVA NACIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (DNOT)

A Directiva Nacional de Ordenamento do Território é o instrumento de planeamento que, a nível nacional, estabelece o quadro espacial das actuações com impacto na organização do território e define as gran-

des opções com relevância para a organização do território nacional constituindo um quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial.

Este importante instrumento, que abrange a totalidade do território cabo-verdiano, foi aprovado previamente em Conselho de Ministros, conforme a resolução nº19/2011 de 24 de Maio e segue-se o período da discussão pública.

A DNOT deve ser objecto de exposição pública em todos os municípios do país durante 90 dias antes da sua aprovação final, para cumprimento do disposto na Base IV do Decreto Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo nº6/2010 de 21 de Junho e demais disposições aplicáveis.

Assim o Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, através da Direcção Geral do Ordenamento do Território, faz saber que este Instrumento de Gestão Territorial é exposto em consulta pública do dia 15 de Junho ao dia 15 de Setembro de 2011, para que todos os cabo-verdianos, sem excepção, possam dar o seu contributo.

O dossier pode ser consultado nos seguintes locais:

- Todos os municípios de Cabo Verde;
- Átrio da Assembleia Nacional;
- Átrio do Palácio do Governo;
- Nas universidades da ilha de Santiago e São Vicente;
- Na DGOTDU;
- Plataforma das ONGs,
- No site da DGOTDU – www.dgotdu.gov.cv;
- No site da DGA – www.sia.cv;
- E na Página do Governo de Cabo Verde – www.governo.cv;

As contribuições podem ser deixadas no livro próprio que acompanha a exposição pública, no site da DGOTDU ou enviadas para dgotdu@mahot.gov.cv.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano do Ministério do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, na Praia, aos 7 de Junho de 2011. – A Directora-Geral, *Jeiza Barbosa Tavares*

—o§o—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Gabinetes dos Ministros

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA

1. Tendo os sociedade a “ST – SPENCER TURISMO S.A.R.L.”, requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor da empreendimento denominada “RESIDENCIAL PAUL MAR”, localizada na, Vila das Pombas, conselho do Paul – Ilha de Santo Antão.

2. Tratando-se de um investimento orçado na ordem dos 109.214.391\$00 (cento e nove milhões, duzentos e catorze mil e trezentos e noventa e um mil escudos cabo-verdianos), que irá criar mais postos de trabalho directo, contribuindo deste modo, para o aumento do Produto Nacional Bruto, para a redução do desemprego e para o aumento do rendimento das famílias;

3. Sendo uma actividade que visa principalmente promover actividade turística e contribuindo para aumentar a capacidade de serviços disponíveis aos turistas, bem como, proporcionar uma actividade geradora de rendimentos para as famílias cabo-verdianas;

Decidimos:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “RESIDENCIAL PAUL MAR” nos termos do n.º 5 do artigo 5º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Ministério do Turismo, Indústria e Energia, e das Finanças e Planeamento, na Cidade da Praia, aos 19 de Abril de 2011. – Os Ministros, *Humberto Brito - Cristina Duarte*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despacho de S. Exª a Ministra do Turismo, Indústria e Energia:

De 2 de Março de 2011:

Josiane Aline de Pina, licenciada em turismo e hotelaria, nomeada provisoriamente, para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro

Cátia Simone Lima Gonçalves, licenciada em gestão hoteleira e turismo, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Turismo, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Edison Barbosa Gomes de Pina, licenciada em turismo, nomeada provisoriamente para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Indústria e Comércio, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

As despesas resultante terá cabimento na dotação orçamental inscrito na rubrica 03.01.01.02 – pessoal do quadro da Direcção-Geral do Turismo, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia. – (Visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Maio de 2011)

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério do Turismo, Indústria e Energia, na Praia, aos 2 de Junho de 2011. – A Directora, *Juliana Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho da S. Exª ex Ministro da Educação e Ensino Superior:

De 5 de Novembro de 2008:

Corsino da Graça Pereira, monitor especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED do Porto Novo,

reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da aquisição do curso de formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º e o artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Despachos da S. Exª o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão:

De 1 de Dezembro de 2010:

Miguel Ângelo de Jesus Coelho de Carvalho, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, do quadro definitivo de pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, reenquadrado na categoria de professor do ensino secundário de primeira referência 9, escalão A, na sequência da conclusão da licenciatura em biologia, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

De 17:

Fruitoso dos Santos Landim, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo de pessoal da Delegação de São Miguel, reenquadrado na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura em tecnologias de informação e comunicação, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 III do artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com colocação na Escola Secundária da Achada do Monte, São Miguel.

De 5 de Janeiro de 2011:

Inácio Gomes Borges, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, do quadro definitivo de pessoal da Escola Secundária do Tarrafal de Santiago, reenquadrado na categoria de professora do ensino secundária de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura ciências da educação e praxis educativa, vertente psicologia da educação e desenvolvimento, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

De 2 de Fevereiro:

Lúgia Neves do Rosário, educadora de infância adjunto, referência 7, escalão A, do quadro definitivo de pessoal da Delegação do MED do concelho do Porto Novo, reenquadrada na categoria de educadora de infância de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura em educação de infância, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 I do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

De 3:

Albertino Soares Rosa Delgado, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo de pessoal da Delegação da Praia, reenquadrada na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, na sequência da conclusão de licenciatura em tecnologias de informação e comunicação, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 41º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, com colocação na Escola Secundária Abílio Duarte.

Dulcelina Lopes Cabral, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, em exercício de funções na Escola Secundária de Achada Grande reformulado o contrato na categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, na sequência da conclusão do curso de licenciatura em gestão e planeamento da educação ao abrigo do disposto e) do n.º 1 III do artigo 39º, do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visados pelo Tribunal de contas aos 31 de Maio de 2011).

De 9:

Maria Filomena Andrade Marques, professora primária, referência 3, escalão A, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da aquisição do curso de 2ª fase em exercício formação de professores do ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º e o artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Rita Mendes Tavares, monitora especial, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do MED da Praia, reformulado o contrato na categoria de professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, na sequência da aquisição do curso complementar FEPROF para o ensino básico, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 II do artigo 39º e o artigo 37º, todos do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

(Visados pelo Tribunal de Contas aos, 24 de Maio de 2011).

As despesas têm cabimento na rubrica – 03.01.04.04-Reclassificações do Orçamento do Ministério da Educação e Desporto.

COMUNICAÇÕES

Comunica-se que Lídia Margarida dos Santos Évora, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, quadro definitivo do Liceu Domingos Ramos, que se encontrava em comissão eventual de serviço desde de 1 Dezembro de 2008, a frequentar o curso de mestrado em "educação – especialização em desenvolvimento curricular" na Universidade do Minho - Portugal, regressou ao País tendo retomado as funções, com efeitos a partir de 09 de Maio de 2011.

Comunica-se que Sandra Helena Pires Pinheiro, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, quadro definitivo da Escola Salesiana do Mindelo, que se encontrava em comissão eventual de serviço desde de 1 Dezembro de 2008, a frequentar o curso de mestrado em "história contemporânea e estudos internacionais comparativos" na Universidade de Coimbra - Portugal, regressou ao País tendo retomado as funções, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 2011.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 7 II Série, de 16 de Fevereiro de 2011, o despacho de S. Ex.ª, o Director-Geral de Planeamento Orçamento e Gestão, de 9 de Agosto de 2010, referente a atribuição do subsídio pela não redução da carga horária de Clarisse Vieira Évora da Graça, professora primária, referência 3, escalão B, da Delegação do MED de São Miguel, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...em exercício de funções na Delegação do MED de São Miguel...

Deve Ler-se:

... (aposentada provisoriamente) que exercia funções na Delegação do MED de São Miguel...

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 49 II Série, de 8 de Dezembro de 2010, o despacho de S. Ex.ª, o Ministro de Educação e Desporto, de 25 de Junho de 2010, referente a nomeação definitiva de Irma Silva Mendes Neves, professora do ensino secundário de primeira, referência, 9, escalão A, da Escola Secundária de Achada Grande de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... Irma Silva Mendes, ...

Deve ler-se:

... Irma Silva Mendes Neves, ...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, aos 26 de Maio de 2011. – O Director, *Atânasio Tavares Monteiro*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Cultura:

De 13 de Maio de 2011:

Charles Samson Comlanvi Akibodé, técnico superior, referência 15, escalão C, do quadro do pessoal do Instituto da Investigação e do Património Culturais, destacado para exercer funções no Gabinete do Ministro da Cultura, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 17º da Lei n.º 96/V/99, de 22 de Março, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2011.

Adelaide Tavares Monteiro, técnica superior, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal do Instituto da Investigação e do Património Culturais, destacado para exercer funções no Gabinete do Ministro da Cultura, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 17º da Lei n.º 96/V/99, de 22 de Março, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2011.

Débora Cristina Fernandes e Silva Santos Sanches, técnica superior, referência 14, escalão C, do quadro do pessoal do Instituto da Investigação e do Património Culturais, destacado para exercer funções no Direcção-Geral da Promoção Cultural e dos Direitos de Autor, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 17º da Lei n.º 96/V/99, de 22 de Março, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2011.

Lígia Maria Barbosa Timas, técnica superior, do quadro do pessoal do Instituto do Arquivo Histórico Nacional, destacado para exercer funções no Gabinete do Ministro da Cultura, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 a 5 do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 17º da Lei n.º 96/V/99, de 22 de Março, com efeitos a partir de 13 de Maio de 2011.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Cultura, na Praia, aos 8 e Maio de 2011. – O Director-Geral, *Alberto Silva Ramos*.

—oço—

AGÊNCIA DE AERONÁUTICA CIVIL

Conselho de Administração

DELIBERAÇÃO

Por deliberação do dia 4 de Junho de 2011, nos termos do artigo 173º do Código Aeronáutico de Cabo Verde, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 28/2004 de 20 de Agosto, emendado pelo Decreto-Lei n.º 31/2009, de 7 de Setembro, foi aprovada pelo Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil a presente Directiva.

DT 42-001

REMOÇÃO DE AERONAVES IMOBILIZADAS NA ÁREA DE MOVIMENTO DO AERÓDROMO

1. OBJECTO

A presente Directiva define as competências e procedimentos aplicáveis à remoção de aeronaves imobilizadas na área de movimento do aeródromo ou nas zonas adjacentes à mesma.

2. APLICABILIDADE

Esta Directiva aplica-se ao operador de aeródromo, ao operador aéreo e à entidade cujo nome conste do certificado de registo da aeronave como proprietária da mesma.

3. REFERÊNCIAS

- a) CV CAR 14, 14.B.200, I.S. 14.B.210;
- b) MOS – Part 14, 14.2.1000, 14.9.300;
- c) Doc 9137, Parte 5 – Airport Services Manual.

4. ENQUADRAMENTO

- 4.1 A presença de uma aeronave imobilizada na área de movimento ou em zonas adjacentes à área de movimento de um aeródromo, quer por acidente ou incidente, afecta indiscutivelmente o normal funcionamento deste, devendo ser obrigatoriamente removida, com a maior brevidade possível, de forma a minimizar os transtornos causados.
- 4.2 Neste contexto, importa definir as regras aplicáveis à remoção de aeronaves, tendo como base as normas e recomendações constantes dos Anexos 8 (*Airworthiness of Aircraft*), 13 (*Aircraft Accident and Incident Investigation*) e 14 (*Aerodromes*), bem como do Documento 9137 (*Airport Services Manual*), Parte 5 (*Removal of Disabled Aircraft*) e 6 (*Control of Obstacles*), à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago, em 7 de Dezembro de 1944.

5. DESCRIÇÃO

5.1 Manual de Aeródromo

No manual de aeródromo requerido pela secção 14.B.200 do CV CAR 14 devem constar, em conformidade com os requisitos e medidas de segurança operacional referidos na parte 4 do NI: 14.B.210 do CV CAR 14, os procedimentos para a remoção de aeronaves imobilizadas na área de movimento ou em zonas adjacentes à mesma, especificando o seguinte:

- a) Competências e funções do operador do aeródromo e do proprietário constante do registo de propriedade da aeronave;
- b) Procedimentos para notificar o proprietário constante do registo de propriedade;
- c) Procedimentos para mediar o contacto com os serviços de tráfego aéreo;
- d) Procedimentos para a obtenção do equipamento e pessoal necessários à remoção da aeronave imobilizada;
- e) Nomes, funções e contacto dos responsáveis pela remoção de uma aeronave imobilizada.

5.2 Competências e funções do operador do aeródromo

- 5.2.1 O operador do aeródromo deve estabelecer um plano de remoção de aeronaves em conformidade com o número 5.4, tendo em conta as características das maiores aeronaves que operam regularmente no aeródromo.
- 5.2.2 O operador do aeródromo deve nomear um coordenador para superintender o processo de remoção da aeronave imobilizada.
- 5.2.3 A aeronave não deve ser removida sem a autorização da autoridade responsável pela investigação do acidente ou incidente.
- 5.2.4 Excepcionam-se do parágrafo anterior as situações em que a segurança de outras aeronaves se encontrar em perigo, devendo o operador do aeródromo, a título excepcional, coordenar com o operador aéreo ou o proprietário da aeronave a remoção imediata da mesma.

5.3 Competências e funções do operador da aeronave e do proprietário constante do registo de propriedade da aeronave

- 5.3.1 Compete ao operador aéreo e à entidade cujo nome conste do certificado de registo da aeronave como proprietária da mesma, a remoção de uma aeronave imobilizada na área de movimento ou em zonas adjacentes à mesma.
- 5.3.2 Em caso de impossibilidade, indisponibilidade ou inacção do operador aéreo ou da entidade proprietária para a remoção da aeronave, o operador do aeródromo pode adoptar as medidas necessárias para assegurar a operação de remoção sem qualquer tipo de danos adicionais à aeronave.
- 5.3.3 No caso de aeronaves de pequeno porte, o operador do aeródromo, com o acordo do proprietário da aeronave ou do operador aéreo, pode promover a respectiva remoção.

5.4 Plano de remoção de aeronaves imobilizadas

- 5.4.1 O plano de remoção de aeronaves imobilizadas tem como objectivo garantir um planeamento apropriado para responder de forma eficaz a tais ocorrências, bem como verificar a disponibilidade do equipamento adequado à operação de remoção da aeronave em causa.
- 5.4.2 O plano mencionado no parágrafo anterior reporta-se à adopção de medidas relativas ao accionamento e intervenção célere dos meios ou equipamentos, bem como dos peritos, cuja presença pode ser necessária durante a operação de remoção.
- 5.4.3 O plano de remoção de aeronaves deve prever o seguinte:
 - a) A existência de acordos com outras administrações aeroportuárias e com outras entidades com recursos na área que se situem nas proximidades do aeródromo, no sentido de garantir a disponibilidade dos meios humanos e materiais necessários à operação;
 - b) A existência de um inventário local referente à disponibilidade de equipamento de recuperação, incluindo não só o equipamento disponível localmente, como também o equipamento pesado susceptível de ser assegurado pelos acordos;
 - c) Alternativas para os casos de indisponibilidade do equipamento a que se refere a alínea anterior, ou de pessoal;
 - d) A existência de um inventário das bases de manutenção dos operadores aéreos, bem como da sua disponibilidade para, se necessário, procederem a reparações na aeronave no local de imobilização;
 - e) A definição de um conjunto de regras, explicitando claramente os procedimentos aplicáveis à operação de remoção, bem como as responsabilidades dos intervenientes.
- 5.4.4 O plano de remoção de aeronaves deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Uma lista do equipamento e pessoal que se encontra disponível no aeródromo ou em locais próximos deste, devendo incluir informação sobre o tipo de equipamento pesado ou unidades especiais, o local onde se encontra, bem como o tempo médio necessário para a sua chegada ao aeródromo;
 - b) Uma listagem incluindo o nome, morada e contacto de todas as entidades susceptíveis de intervirem na operação de remoção;
 - c) Informação sobre os acessos viários a todas as partes do aeródromo, bem como da existência de algum caminho

alternativo livre de travessias de linhas de transporte de energia, que seja necessário para a deslocação de equipamento de grande porte;

- d) Mapa de quadrícula do aeródromo;
- e) Medidas de manutenção da segurança (*security*) durante as operações de remoção;
- f) Procedimentos para comunicar a situação ocorrida aos serviços de tráfego aéreo, bem como aos serviços de informação aeronáutica;
- g) Procedimentos para notificar o proprietário da aeronave imobilizada;
- h) Procedimentos para a divulgação a todos os intervenientes na operação de remoção, da lista de equipamentos disponíveis do aeródromo, bem como dos que constituem propriedade dos operadores, de forma a permitir uma maior eficiência e compatibilização dos meios;
- i) Procedimentos para conseguir de forma rápida a recepção de kits de recuperação, disponíveis noutros aeródromos;
- j) Identificação da localização dos manuais das aeronaves que habitualmente operam no aeródromo, que contenham a informação necessária à sua recuperação;
- k) Informação sobre a disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários para a abertura de novos acessos;
- l) Acordos com as companhias petrolíferas da área para assegurar que a transferência do combustível do avião se efectue com a maior brevidade possível, sendo a operação de transferência obrigatoriamente assistida pelos meios de socorro do aeródromo ou outros;
- m) Procedimentos ou medidas para garantir que o pessoal envolvido na operação possui o equipamento de protecção individual adequado;
- n) Procedimentos de coordenação com as entidades responsáveis pela investigação de acidentes.

6. ENTRADA EM VIGOR

Esta Directiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 4 de Junho de 2011. – O Presidente, *Carlos Monteiro*.

—————oŝo—————
MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Maria Helena Tavares Furtado Ledo Pontes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Câmara Municipal da Praia, concedido licença sem vencimento por um período de 1 ano, nos termos do artigo 45º alínea b) do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de Março, com efeitos a partir de 5 de Abril de 2011.

Câmara Municipal de Praia, aos 1 de Abril de 2010. – A Directora dos Recursos Humanos, *Leila Barros*.

—————oŝo—————
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 01/2011

De 28 de Fevereiro

José Carlos Fernandes Tavares e Amílcar Jacinto Soares Frederico, condutores auto de ligeiros, referência 2, escalão A, do SAAS-SD desta Câmara Municipal, exercendo funções em regime do contrato

individual de trabalho, contratados no mesmo regime, para, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o nº 3, alínea c) do artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Junho, e o artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, que aprova o Código Laboral Cabo-verdiano, exercerem as funções de condutor auto pesados referência 4, escalão A.

Os encargos do presente contrato têm cabimentação no código 63202 (salário do pessoal contratado) do orçamento municipal vigente. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Maio de 2011.)

—————
Serviço Autónomo de Água e Saneamento

Deleberação

De 27 de Abril de 2010

Bernardo Pereira, habilitado com o curso de qualificação profissional em instalação e manutenção dos sistemas informáticos nível III, contratado para, em regime de contrato de trabalho a termo, exercer nos termos previstos no nº 1 do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 360º e seguintes do Decreto-Legislativo nº 5/2007, de 16 de Outubro, que aprova o Código Laboral Cabo-verdiano, e ao abrigo do disposto no artigo 34º do Decreto-lei 86/92, de 16 de Julho, as funções de técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A.

O presente contrato tem a duração de três (3) meses, com início a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* com a menção de que foi Visado pelo Tribunal de Contas.

Os encargos do presente contrato têm cabimentação no código 63202 do orçamento do Serviço Autonomo de Água e Saneamento de São Domingos (SAAS-SD), para o ano económico de 2010. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Maio de 2011.)

Câmara Municipal de São Domingos, aos 6 de Abril de 2011. – O Director dos Recursos Humanos, *Emanuel da Veiga Lopes Ribeiro*.

—————oŝo—————
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 01/2011

De 28 de Fevereiro

Reagindo ao projecto de Relatório da Inspeção Administrativa e Territorial ao Município de São Vicente, efectuada de 8 a 10 de Novembro de 2010, por despacho da S. Exª a Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território.

Delibera a Assembleia Municipal com 14 votos a favor, 7 votos contra e 0 abstenções, o seguinte:

1º Das Recomendações:

A Assembleia Municipal, absorve na íntegra as recomendações propostas pelos senhores inspectores, entendendo-as como incentivo ao melhoramento do seu funcionamento, esclarecendo contudo:

- a) As actas das sessões bem como as sessões, estão todas enumeradas, só que, a enumeração obedece ao critério seguido nos mandatos anteriores, que por certo diverge da enumeração tradicional, mas é uma questão de uniformização;

b) Quanto às recomendações b) a e), as actas são elaboradas no respeito pelos critérios definidos no art. 74º do nosso Regimento. Os critérios seguidos pelos instrutores podem até ser diferentes e respeitamo-los. Mas, todos os elementos essenciais que devem constar da acta, são respeitados na elaboração das nossas.

c) Em relação à alínea t), não cremos que a competência de acompanhamento e fiscalização das actividades camarárias previstas na alínea c) do artigo 81º dos Estatutos dos Municípios, deva ser exercida, a ponto de controlar «in loco», as sessões da Câmara e a sua periodicidade, porquanto, as consequências da não realização daquelas estão devidamente previstas na lei. Porém, não estaremos perante uma exigência que não possa ser cumprida.

2º Das Conclusões:

2-1 Quanto à periodicidade das Sessões da Assembleia Municipal, esta discorda em absoluto da conclusão extraída pelos senhores instrutores no ponto 7 do documento, com os fundamentos seguintes:

2-1-1 O artigo 75º dos Estatutos dos Municípios - Lei n.º 134º/IV/95, de 3 de Julho -estabelece que a Assembleia Municipal, terá uma sessão ordinária por trimestre, devendo ser convocada, obrigatoriamente, em Fevereiro, para apreciação do Relatório das Actividades dos Órgãos Executivos Municipais, em Abril, para apreciação das Contas de Gerência, relativas ao ano anterior e em Novembro, para aprovação do Plano e Orçamento Municipal do ano seguinte

(Nota: A sessão de Novembro foi revogada, pela Lei das Finanças Locais). Perante este dispositivo legal, existem vozes que defendem, ser:

a) Obrigatória a realização de uma sessão ordinária em Fevereiro para apreciação do Relatório das Actividades dos órgãos executivos municipais e outra em Abril, para apreciação das contas de gerência, relativos ao ano anterior da realização das referidas sessões

b) Que é obrigatória a realização de uma sessão por trimestre, devendo a primeira sessão ser convocada em Fevereiro, para apreciação do Relatório das actividades dos órgãos executivos municipais e a segunda convocada em Abril, para apreciação das contas de gerência, relativos ao ano anterior, conquanto, sejam realizadas uma e outra no primeiro e segundo trimestre,

Entende esta Assembleia, que a interpretação prevista em b), é aquela que melhor se enquadra na letra e espírito da Lei, referida supra, com a seguinte argumentação jurídica.

Salvo o respeito, sempre devido, os defensores da tese referida em a), interpretam o termo «convocar» como sinónimo de «realizar». Ora;

Convocar e realizar são conceitos distintos. Realizar, significa, fazer, executar, etc. Ao passo que, Convocar significa, chamar, mandar comparecer, etc

No nosso ordenamento jurídico em geral e no nosso sistema jurídico municipal em particular, o termo convocar é utilizado, essencialmente no sentido de mandar comparecer e, os exemplos são vários

O Regimento da Assembleia Municipal, é apenas um, entre muitos. Artigo 35º, o vocábulo convocar, é utilizado não no sentido de realizar, mas sim, de marcar, mandar comparecer. «... As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 10 ou 5 dias conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias...»; «... As reuniões da Assembleia Municipal devem ser convocadas para dias diferentes das reuniões da Câmara Municipal...» etc

A Lei das Finanças Locais - Lei n.º 79/VI/2005 de 5 de Setembro, é disso outro exemplo. Revoga a alínea c) do artigo 75º dos Estatutos dos Municípios e estabelece em termos imperativos que a Assembleia Municipal aprova o Orçamento municipal para o ano económico seguinte até 20 de Setembro de cada ano. Por conseguinte;

Entendemos que, a lei vigente no nosso país, só fixa peremptoriamente, a realização da terceira sessão obrigatória da Assembleia Municipal, a ter lugar até 20 de Setembro.

As duas sessões obrigatórias anteriores, devem ter lugar nos, primeiro e segundo trimestre do ano e devem ser convocadas (marcadas) em Fevereiro e em Abril.

2-1-2 O que constitui ilegalidade grave?

Lista dos Eleitos da Assembleia Municipais de São Vicente Sessão Ordinária de 28 de Fevereiro de 2011

N.º	Nomes
1	João da Luz Gomes
2	Maria Celeste Fonseca
3	Margarete Monteiro Fernandes
4	Ana Filomena Soares da Cruz
5	Alcides Lopes da Graça
6	António André Lima
7	Graciano Nascimento
8	Alcindo Amado Rodrigues
9	Baltazar dos Santos Ramos
10	Carlos Alberto Silva Lima
11	Domingos de Ressureição Lima
12	Isidora Rodrigues Santos
13	Jorge Anildo Oliveira da Luz
14	João dos Santos Luís
15	João Maria Paulo da Luz Lima
16	Marilene Neves do Rosário
17	Arlindo Fonseca
18	Maria da Piedade Gonçalves
19	António Pedro Rodrigues
20	Samila Évora Inocência
21	Paulo Jorge de Jesus

Acta da Sessão Ordinária n.º 1/2011 realizada no Dia 28 de Fevereiro de 2011

Artigo 74º (Regimento)

a) A sessão foi aberta às 9 horas do dia 28 de Fevereiro de 2011 e encerrada às 18 horas do mesmo dia.

A- Na ordem inicial de trabalhos constavam os seguintes pontos:

1 - Aprovação da Ordem do Dia

2 - Período Antes da Ordem do Dia

a) Informações e Aprovação das Actas das Sessões anteriores

b) Intervenções dos Eleitos + Executivo

c) Intervenção do Público

d) Intervenções dos Grupos Políticos e do Executivo

3 - Período da Ordem do dia**A- Apreciação da Actividade Municipal (entre duas Sessões Ordinárias)**

- a) Apresentação pelo Executivo
- b) Apresentação pela Assembleia Municipal
- c) Debate

B- Apreciação do Relatório Escrito das Actividades da Câmara Municipal referente ao ano 2010

- a) Apresentação pelo Executivo
- b) Debate (Assembleia Municipal + Executivo)
- c) Encerramento

O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, após a leitura do programa, propôs à plenária que, no ponto “Apreciação da Actividade Municipal” (entre duas sessões), fosse acrescentada mais uma alínea com a seguinte redacção: « Aprovação da Deliberação sobre a Reacção da Assembleia Municipal ao Projecto de Relatório da Inspeção». Por ter havido divergência de opinião por parte das Bancadas, sobre a inclusão do ponto na ordem do dia, o Presidente da Mesa submeteu a nova proposta de Ordem de Trabalhos à votação. Esta foi aprovada com treze votos a favor das Bancadas do MPD e da UCID, seis votos contra da Bancada do PAICV e zero abstenções. Assim, tal como foi proposta e aprovada, a Ordem de Trabalhos no ponto 3A, ficou:

A- Apreciação da Actividade Municipal (entre duas Sessões)

- a) Apresentação pelo Executivo
- b) Apresentação pela Assembleia Municipal - Comissões Permanentes
- c) Aprovação da proposta de deliberação sobre a reacção da Assembleia Municipal ao projecto de Relatório de Inspeção
- d) Debate (Assembleia + Executivo)

Em anexo a Ordem de Trabalhos na sua forma definitiva. A Mesa foi constituída por

- I. Presidente - *João da Luz Gomes*
- II. Secretária - *Margarete Monteiro Fernandes*

Em anexo a relação dos Eleitos presentes.

A Câmara Municipal esteve representada pelo Presidente Augusto César Lima Neves.

- a) Não foi verificada nenhuma falta
- b) Foram tomadas as seguintes deliberações:

1- Aprovar a Ordem de Trabalhos para a Sessão Ordinária nº1 do dia 28 de Fevereiro de 2011, com treze votos a favor, da Bancada do MPD e da UCID, sete votos contra, da Bancada do PAICV e zero abstenções.

2- Aprovar a Proposta de Deliberação sobre a reacção da Assembleia Municipal ao projecto de Relatório da Inspeção Administrativa e Territorial ao Município de S. Vicente, efectuada de 08 a 10 de Novembro de 2010, por despacho da Ministra da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território, com treze votos a favor, das Bancadas do MPD e da UCID, sete votos contra, da Bancada do PAICV e zero abstenções.

Em anexo cópia da deliberação.

- f) Foram aprovadas as duas actas apresentadas, mediante o compromisso de, posteriormente acrescentar, na

acta de 18 de Outubro de 2010, na última página do documento, à frase “...lamentando o Governo não poder ter participado da mesma,” “outras instituições convidadas”, ficando definitivamente «...lamentando que o Governo e outras instituições convidadas não tivessem comparecido». Acrescentar na acta de 11 de Novembro de 2010, na primeira página na alínea c) junto a cada resultado de votação, o nome do partido correspondente. Foi também absorvida a proposta do Eleito Alcides Graça, para completar a frase “...após aceso debate...”, com “os estatutos” ficando “ após aceso debate sobre os estatutos...”.

j) Pediram suspensão de mandato os seguintes Eleitos:

1- Da Bancada do MPD

- João de Deus Lima Júnior, por um período de 61 dias, a partir de 23 de Fevereiro
- Maria Santos Trigueiros, por um período de 61 dias, a partir de 28 de Fevereiro

2- Da Bancada do PAICV

- Vanda Maria Lima Évora, nos dias 28 e 29 de Fevereiro

3- Da Bancada da UCID.

- Manuel do Rosário da Graça, a partir do dia 22 de Fevereiro, por um período de 61 dias Foram respectivamente substituídos por
- Ana Filomena da Cruz
- Arlindo Porfírio Silveira Fonseca
- Alcindo Amado Rodrigues
- Isidora Rodrigues dos Santos

i) O Relatório de Actividades Municipais foi discutido e mereceu apreciação positiva das Bancadas do MPD e da UCID e apreciação negativa da Bancada do PAICV.

Nas declarações finais, o Presidente da Mesa:

- Apelou à elevação do nível do debate da Assembleia.
- Fez alusão às diferentes apreciações que o Relatório de Actividades mereceu das Bancadas.
- Agradeceu a presença dos Municípes e da Comunicação Social, particularmente da Televisão de Cabo Verde, por ter acompanhado o desenrolar dos trabalhos ao longo do dia.
- Exortou à Comunicação Social a estar sempre presente nas sessões de trabalho da Assembleia Municipal.

Eram dezoito horas quando deu por encerrada a Sessão.

Em anexo o programa aprovado, a relação dos Eleitos presentes e a cópia da Deliberação nº1/2011 sobre a reacção da Assembleia Municipal ao Projecto de Relatório da Inspeção.

j) A transcrição do registo magnético de todas as intervenções dos Eleitos Municipais, bem como todos os documentos que deram entrada na Mesa, encontram-se na Secretaria desta Assembleia para consulta pelos Eleitos e pelos Municípes.

Assembleia Municipal de São Vicente, no Mindelo, aos 5 de Maio de 2011. – A Secretária, *Margarete Monteiro Fernandes*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 240\$00